


do do Espírito Santo faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

artº 1º A Rua das Flores, em Barra de Itapemirim passa a denominar-se Rua Joaquim Pedrada, ficando o Sr. Prefeito autorizado a providenciar as devidas placas indicativas.

artº 2º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Itapemirim, 25 de abril de 1943


Thomé de Souza Machado
— prefeito municipal —

Lei nº 654/43 - 02 maio de 1943.

Dispõe sobre isenção do pagamento de multas, juros e correção monetária da dívida ativa e das outras providências.

O Prefeito municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

artº 1º O contribuinte inscrito na Dívida Ativa poderá quitar-se com a Fazenda Municipal, independente do pagamento de multas, juros e cor

recção monetária em que haja incorrido.

artº 2º Fica o sr. Prefeito municipal autorizado a parcelar os débitos inscritos em Dívida Ativa, para pagamento em até 5 (cinco) meses.

artº 3º Os benefícios instituídos nos artigos antecedentes abrangem os débitos inscritos na Dívida Ativa até o exercício de 1912.

artº 4º Beneficiar-se-á dos favores instituídos no artº 1º desta lei, também o devedor que vier possuir parcelamento em débito.

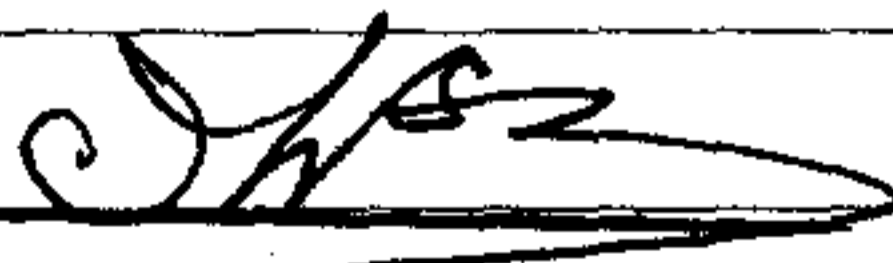
artº 5º Os benefícios instituídos na presente lei vigorarão pelo prazo de 90 (noventa) dias.

artº 6º Para beneficiar-se do pagamento, digo, do parcelamento de que se trata o artº 2º desta lei, deverá o contribuinte apresentar Requerimento escrito à Fazenda Municipal apresentando proposta do parcelamento desejado.

artº 7º Esta lei entra em vigor no dia 1º de maio de 1913, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Itapemirim, 02 de maio de 1913


Thomé de Souza Machado
-prefeito municipal-